

De: Secretaria da Saúde
Para: Licitação - Contratos

C.I. nº 110/2020

000122

Solicito o cancelamento do derradeiro termo aditivo ao Contrato 314/2018 devido ao termo ter sido formalizado incorretamente devido a erro constante no requerimento do aditivo elaborado pela Secretaria de Saúde, no qual constava a frase "*Assim sendo, deverá ser acrescido o percentual de 25% ao item 3 do contrato, perfazendo o valor de R\$ 11.250,00 mensais, totalizando 102 consultas mês*", totalmente equivocada e fora de contexto, mas que acabou norteando o a confecção do aditivo.

Feito o cancelamento, requeremos a formalização de termo aditivo nos termos corretos conforme anexo.

Ubiratã, 10 de junho de 2020.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza

15 / 06 / 2020
Carla
Recebedor

Município de Ubiratã
Paraná
Comunicação Interna



ANEXO III

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO (ACRÉSCIMO)

SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 278/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4188/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

Em agosto do ano 2019 o consórcio contratou serviços de transporte para Curitiba por um preço bastante acessível. Ubatã aderiu ao projeto no intuito de fazer uma experiência para ver se o serviço funcionaria satisfatoriamente e se o custo-benefício seria viável. Passados seis meses, mediante algumas adequações nesse período, o serviço de transporte e apoio em Curitiba e região metropolitana, hoje executado pela Viação Garcia, tem sido muito qualificado, reduzindo consideravelmente o custo com diárias em casa de apoio, além de proporcionar um transporte mais confortável aos pacientes e permitir a alocação das vans e motoristas antes designados para o itinerário de Curitiba para outros destinos.

Atualmente todos os pacientes em tratamento fora do domicílio em Curitiba e na região metropolitana estão sendo enviados via consórcio, exceto casos que requerem ambulância. O custo faz parte do item 3 do referido contrato, que por essa razão precisa ser aumentado para comportar a despesa.

O valor total do acréscimo será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), passando o valor inicial do contrato para R\$ 919.371,36/ano (novecentos e dezenove mil trezentos e setenta e um reais e um centavo e seis centavos).

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo, a ser confirmada pela Secretaria das Finanças:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
06.02	15091	339039999 900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			RECURSO FINANCEIRO	
SIM		NÃO	SIM	NÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)
CRC Nº

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubatã, 10 de junho de 2020.

Verônica Souza

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior

☐

Autorizo
Não Autorizo
Assinatura:

Divisão de Licitação

Recebido:
Data de recebimento: ____/____/2020.
Hora: ____:____:____

11.250,00 mensal
135.000,00 anual

M

000123

m

000124

Ubiratã, 08 de abril de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4188/2019 – Contrato 278/2019.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre redimensionamento do Objeto do contrato supra citado.

No requerimento de aditivo, justifica que *“Em agosto de 2019 o consorcio contratou serviços de transporte para Curitiba por um preço bastante acessível. Ubiratã aderiu ao projeto no intuito de fazer uma experiência para ver se o serviço funcionaria satisfatoriamente e se o custo-benefício seria viável. Passados seis meses, mediante algumas adequações nesse período, o serviço de transporte e apoio aem Curitiba e região metropolitana, hoje executado pela Viação Garcia, tem sido muito qualificado, reduzindo consideravelmente o custo com diárias em casa de apoio, além de proporcionar um transporte mais confortável aos pacientes e permitir a alocação das vans e motoristas antes designados para o itinerário de Curitiba para outros destinos.”*

O pedido veio acompanhado de autorização da autoridade superior e constatação de que há recursos financeiros.

No tocante aos limites de acréscimo e diminuição contratual, reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos



Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior**, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”
Destacamos

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 5º

(...)
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No caso em tela, e pelas justificativas apresentadas, trata-se de redimensionamento que deve ser observado o interesse público.



(m)

000127

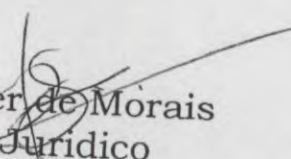
A alteração prevista em Lei, é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I,¹ c/c o inciso I do artigo 65.

Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico - financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro, ex vi do § 2o. do artigo 58.

A alteração das cláusulas econômico - financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, pois a regra, no direito contratual, é, exatamente, a bilateralidade.

Desta forma, uma vez estando dentro do limite estipulado em Lei e presente o interesse do Município contratante o parecer é pela legalidade.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



ERRATA

000128

No dia 15 de abril de 2020 foi firmado o segundo termo aditivo ao contrato 278/2018, vinculado ao processo licitatório 4188/2018, da dispensa por justificativa 83/2018, cujo objeto refere-se à contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, porém tal termo foi confeccionado erroneamente.

O requerimento de termo aditivo de redimensionamento do objeto elaborado pela Secretaria de Saúde apresenta o seguinte texto:

"(...)

Assim sendo, deverá ser acrescido o percentual de 25% ao item 3 do contrato, perfazendo o valor de R\$ 11.250,00 mensais, totalizando 102 consultas mês.

O valor do acréscimo será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), passando o valor inicial do contrato para R\$ 919.371,36/ano (novecentos e dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)".

Contudo, quando confeccionei o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 278/2018, o redigi da seguinte forma:

"(...)

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 795.621,36 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)".

Como podemos ver ao invés de aditar o valor de R\$ 11.250,00 mensalmente, que equivale a 25% do valor inicial do item 03 do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 135.000,00, conforme solicitado pela secretaria de saúde, foi aditivado o valor de o valor total de R\$ 11.250,00 visto que este valor reflete a 2,08% do valor contratado para o item 03 e não 25% como exposto no segundo termo aditivo.

Ao vislumbrar a incoerência entre o solicitado e o termo aditivo a secretaria de saúde requereu correção do mesmo. Deste modo foi confeccionado, no dia 22 de julho de 2020, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 278/2018 e neste termo o redimensionamento foi no valor de R\$ 123.750,00, ou seja, a diferença entre o solicitado e o constante no segundo aditivo (R\$ 135.000,00 – R\$ 11.250,00 = 123.750,00). Vejamos, o item 04 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 278/2018:

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 22,92% do valor contratado para o item 03,

conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 1.703.742,72 (um milhão, setecentos e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Mesmo constando no requerimento de termo aditivo de redimensionamento do objeto que o valor total do contrato seria de R\$ 919.371,36, ou seja, a somatória do valor inicial do contrato acrescido o valor do aditivo ($R\$ 784.371,36 + 135.000,00 = R\$ 919.371,36$), o 2º Termo Aditivo Também foi alterado do valor global do contrato, de R\$ 795.621,36 ($R\$ 784.371,36 + 11.250,00 = R\$ 795.621,36$), isto também foi corrigido no Terceiro Termo Aditivo, pois o valor correto do contrato supracitado somado aos aditivos pactuados é de R\$ 1.703.742,72.

Segue abaixo fatos inerentes ao contrato 278/2018:

Contrato

Período: 16/10/2018 à 16/10/2019

Valor inicial do contrato: R\$ 784.371,36

1º Termo Aditivo – Prorrogação da vigência contratual

Período: 16/10/2019 à 16/10/2020

Valor do aditivo: R\$ 784.371,36

Valor global do contrato: R\$ 1.568.742,72 (valor inicial do contrato somado ao valor do aditivo 01 = $R\$ 784.371,36 + R\$ 784.371,36$)

2º Termo Aditivo – Redimensionamento

Acréscimo de 2,08% no valor do item 03

Valor do aditivo: R\$ 11.250,00

Valor global do contrato: R\$ 1.579.992,72 (valor global do contrato somado ao valor do aditivo 02 = $R\$ 1.568.742,72 + R\$ 11.250,00$)

3º Termo Aditivo – Redimensionamento

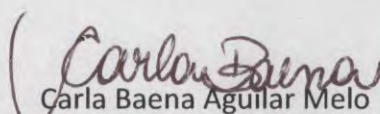
Acréscimo de 22,92% no valor do item 03

Valor do aditivo: R\$ 123.750,00

Valor global do contrato: R\$ 1.703.742,72 (valor global do contrato somado ao valor do aditivo 02 = $R\$ 1.579.992,72 + R\$ 123.750,00$)

Deste modo, o Terceiro Termo Aditivo vem para sanar as falhas cometidas no Segundo Termo Aditivo.

Ubiratã, 23 de julho de 2020.


Carla Baena Aguilar Melo

Carla Baena Aguilar Melo
CPF 054.796.659-02

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4188/2018

 000130

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, situada na Rua Mamborê 1542, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-140.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 22,92% do valor contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 1.703.742,72 (um milhão, setecentos e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
3	Incremento ao valor SUS para realização de procedimentos de saúde através do CIS-COMCAM.	41.250,00	123.750,00

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Sétima do Contrato nº 278/2018.

000131

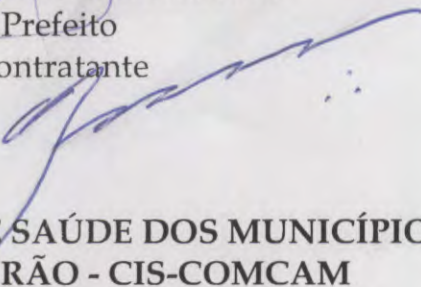
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE
CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM**
Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 000132

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 7 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

Ubitatã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLINICA URGMEDIC S/C

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4188/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços na área de saúde prestados através do CIS-COMCAM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01, situada na Rua Mamborê 1542, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-140.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acréscimo R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais) do contrato, equivalente a 22,92% do valor contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 1.703.742,72 (um milhão, setecentos e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
3	Incremento ao valor SUS para realização de procedimentos de saúde através do CIS-COMCAM.	41.250,00	123.750,00

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Sétima do Contrato nº 278/2018.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 508/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4689/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 508/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA NATANAEL CORTEZ 88358640978, TENDO POR OBJETO REDIMENSIONAMENTO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Serviços de veiculação de áudio "em rua" com veículos equipados com som, destinados à divulgação de comunicados e avisos de interesses da Secretaria da Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

NATANAEL CORTEZ 88358640978, inscrita no CNPJ sob o nº 28.556.321/0001-96, situada na Rua José Pereira da Silva, 481, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9 9958-8504.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acréscimo R\$ 2.721,25 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) do objeto, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas

apresentadas pela Secretaria de Serviços Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 13.606,25 (treze mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veiculação de áudio em carro de som, equipado de som com potencia mínima de 10 mil WTS para divulgação de comunicados e avisos nos distritos e comunidade (Comunidade São Francisco, Comunidade São João, Distrito de Yolanda). Inclusive motorista, combustível e deslocamento.	87,5	Hrs	13,50	1.181,25
2	Veiculação de áudio em moto, equipado de som com potencia mínima de 5 mil WTS para divulgação de comunicados e avisos nos bairros (Esperança, JK, Josefina II, Novo Ubitatã, Parque das Flores, Parque do Lago, Parque dos Ipês, Petrica, Porto Seguro I e II, Primavera, Recife, São Joaquim, Tropical). Inclusive motorista, combustível e deslocamento.	175	Hrs	8,80	1.540,00

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 508/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

NATANAEL CORTEZ 88358640978

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA MARQUES E GALÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Trata-se de Contratação de empresa especializada para realização de radiografias

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MARQUES E GALÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.620.070/0001-01, estabelecida à Rua Brasília, 914, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP: 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 02 de agosto de 2021, ratificando o valor de R\$-55.200,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$-165.600,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 16 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MARQUES E GALÃO LTDA

Representante Legal

Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4079/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubitatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)